

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação, sede e área de acção

1. A Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, criada em quatro de maio de mil novecentos e oitenta e nove, adiante designada por CVRA ou simplesmente Comissão, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter interprofissional, que se rege pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno.
2. A CVRA tem a sua sede em Évora, na Rua Fernanda Seno, n.º 12, Horta das Figueiras, podendo ser mudada para outro local por deliberação do seu Conselho Geral.
3. A área de acção da CVRA abrange os distritos de Portalegre, Évora e Beja, onde se inclui a área geográfica de produção da DO Alentejo e IG Alentejano, podendo actuar fora destas áreas com vista a exercer funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 2.º

Objecto da Comissão

1. A CVRA tem por objecto defender a genuinidade e qualidade dos produtos víquicos com direito à Denominação de Origem (DO) Alentejo e Indicação Geográfica (IG) Alentejano, contribuir para a definição dos respectivos processos produtivos, fomentar a sustentabilidade e proceder à divulgação e promoção das referidas denominações e do Enoturismo e actuar como Entidade Gestora e Organismo Certificador das referidas denominações.
2. A CVRA como Entidade Gestora e Organismo Certificador actua de forma a:
 - a) Assegurar a gestão estratégica e a protecção jurídica da DO Alentejo e IG Alentejano através da promoção, defesa e controlo das mesmas;
 - b) Realizar o controlo associado à certificação dos produtos com DO Alentejo e IG Alentejano, no respeito pelas regras de segregação e imparcialidade previstas nas normas de acreditação.

CAPÍTULO II

Atribuições e competências

Artigo 3.º

Atribuições e competências da Comissão

1. Para concretização do seu objecto, a Comissão tem as atribuições legalmente previstas como Entidade Gestora e como Organismo Certificador da DO Alentejo e IG Alentejano, bem como as seguintes:
 - a) Requerer por iniciativa própria modificações aos cadernos de especificações da DO e IG e às respectivas regras administrativas complementares;
 - b) Realizar, manter actualizado e controlar o cadastro das vinhas aptas à produção de produtos com direito a DO e IG propostas pelos viticultores;
 - c) Promover a previsão e um melhor aproveitamento do potencial de produção;
 - d) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial;

- e) Promover o melhoramento do conhecimento e da transparência da produção e do mercado;
 - f) Contribuir para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado;
 - g) Fomentar a investigação e desenvolvimento e inovação, e o conhecimento, em temas relacionados com o seu objecto estatutário e promover a sua disseminação;
 - h) Promover o desenvolvimento sustentável da vitivinicultura;
 - i) Realizar acções de promoção do consumo e de comunicação, informação e publicidade relativa aos produtos e enoturismo;
 - j) Participar, organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;
 - k) Participar no estudo, promoção e definição das políticas públicas no que concerne à vitivinicultura alentejana e ao desenvolvimento regional;
 - l) Promover e participar em todas as formas de associativismo nos domínios em que está interessada, podendo nelas filiar-se mediante deliberação do Conselho Geral;
 - m) Colaborar com os organismos oficiais competentes em matéria de protecção e defesa da DO Alentejo e IG Alentejano.
2. Enquanto Organismo Certificador a CVRA pode realizar vistorias e colher amostras nas respectivas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhes todas a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola, podendo ainda proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas.
3. À CVRA poderão ainda ser-lhe cometidas atribuições e competências que o Governo entenda confiar-lhe, ou delegações de poderes das autoridades competentes, preferencialmente por acordo mútuo e mediante justa compensação.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 4.º

Inscrição de sócios

1. Podem ser sócios da CVRA as associações profissionais do sector vitivinícola, as organizações de produtores, as cooperativas que exerçam actividade no sector vitivinícola e as uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas estejam filiadas, para representarem os interesses profissionais da produção e comércio dos operadores seus associados com actividade ligada a produtos vitivinícolas DO Alentejo ou IG Alentejano.
2. Os retalhistas que só comercializam produtos já acondicionados e prontos a introduzir no consumo não podem ser sócios.
3. A admissão dos sócios faz-se mediante solicitação dos interessados à Direcção, em formulário próprio e acompanhado dos documentos necessários.
4. Da decisão da Direcção que recuse a admissão, cabe recurso do interessado dirigido ao Conselho Geral.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Concorrer e participar no Conselho Geral através de conselheiros que os representem, nos termos definidos na legislação aplicável e em regulamento interno;
- b) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização do objecto, atribuições e competências da CVRA.
- c) Utilizar as estruturas e serviços da CVRA e beneficiar das vantagens e regalias que pela mesma venham a ser criadas, em termos a definir em regulamento interno.
- d) Ter acesso às deliberações do Conselho Geral da CVRA.

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas fixadas por deliberação do Conselho Geral;
 - b) Prestar colaboração efectiva às iniciativas da CVRA;
 - c) Representar nos órgãos sociais os interesses profissionais da produção e comércio ligado a produtos vitivinícolas DO Alentejo ou IG Alentejano;
 - d) Respeitar os Estatutos, regulamentos internos e procedimentos em vigor e cumprir as determinações emanadas pelos órgãos sociais;
 - e) Sujeitarem-se ao regulamento disciplinar que estiver em vigor e às sanções de advertência, repreensão registada, penalidade pecuniária, suspensão ou exclusão que lhes sejam aplicadas.
2. A aplicação da sanção de advertência, repreensão registada e penalidade pecuniária é da competência da Direcção.
3. A aplicação da sanção de suspensão ou exclusão é da competência do Conselho Geral. A sanção de exclusão determina a perda da qualidade de sócio.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio da CVRA:

- a) Os que se atrasem no pagamento das respectivas quotas no prazo fixado em regulamento pelo Conselho Geral;
 - b) Os sócios que deixem de representar os interesses profissionais da produção ou do comércio ligada a produtos vitivinícolas DO Alentejo ou IG Alentejano;
 - c) Os que sejam declarados falidos ou insolventes ou extintos.
 - d) Os que sejam sujeitos a sanção disciplinar de exclusão;
2. Da decisão da Direcção que determine a perda da qualidade de sócio pelos motivos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior cabe recurso do interessado dirigido ao Conselho Geral.
3. A readmissão de entidades que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos indicados na alínea a) ou b) do n.º 1 pode ser feita após regularização dos pagamentos em falta ou quando seja comprovado que voltaram a representar os interesses profissionais da produção ou do comércio ligada a produtos vitivinícolas DO Alentejo ou IG Alentejano. No caso de readmissão, o tempo total como associado na CVRA inclui o período anterior à perda de qualidade de sócio.

CAPÍTULO IV
Órgãos sociais e funcionamento

Artigo 8.º

Órgãos Sociais e mandatos

1. A CVRA tem como órgãos:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados por uma ou mais vezes, continuando os seus membros em exercício até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 9.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral será constituído por 20 (vinte) elementos, os quais asseguram, de forma indirecta, a representação paritária dos interesses profissionais da produção e do comércio, na qualidade de representantes dos seus associados:
 - a) Representam os interesses profissionais da produção no Conselho Geral 10 (dez) elementos a indicar pelos sócios representantes desse interesse;
 - b) Representam os interesses profissionais do comércio no Conselho Geral 10 (dez) elementos a indicar pelos sócios representantes desse interesse.

2. Os vitivinicultores-engarrafadores têm representação assegurada na produção ou no comércio sempre que a entidade da qual sejam associados seja sócio da CVRA e detenha a dimensão mínima de acordo com as normas aplicáveis.

3. A distribuição dos lugares a cada entidade que concorrer ao Conselho Geral e eleger representantes será efectuada de acordo com a sua representatividade aferida pela actividade principal dos operadores seus associados nos termos das normas aplicáveis.

4. Cabe ao Presidente do Conselho Geral, com o apoio da Direcção, no último trimestre de cada mandato, proceder ao apuramento e à apreciação dos dados necessários à comprovação e ao cálculo da representatividade referida no número anterior em conformidade com o fixado em regulamento interno.

5. Nenhuma entidade representada no Conselho Geral da CVRA poderá representar ambos os interesses profissionais, nem poderão os operadores económicos, para cada interesse profissional, ser representados por mais do que uma entidade.

Artigo 10.º

Competências e funcionamento do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger e destituir o seu presidente e o secretário, o presidente da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas e o relatório da Direcção;
- c) Aprovar os regulamentos internos, nomeadamente o regulamento interno do Conselho Geral, o regulamento eleitoral e o regulamento disciplinar da CVRA;
- d) Definir e aprovar a sua política geral, bem como apreciar a acção dos restantes órgãos sociais;
- e) Decidir sobre as alterações a efectuar aos presentes estatutos e deliberar sobre a extinção da CVRA;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- g) Requerer por iniciativa própria modificações aos cadernos de especificações da DO e IG e às respectivas regras administrativas complementares;
- h) Emitir parecer sobre todas as propostas de modificação ao caderno de especificações;
- i) Deliberar sobre o plano de controlo oficial associado à certificação;
- j) Emitir directivas sobre a divulgação, promoção, comunicação, informação e publicidade relativa aos produtos e Enoturismo.

2. Funcionamento do Conselho Geral:

- a) O Conselho Geral reúne com natureza ordinária, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de conselheiros que representem pelo menos 25% dos votos;
- b) As reuniões do Conselho Geral serão presididas pelo seu presidente e secretariadas por um secretário;
- c) As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de dez dias, por via postal ou qualquer outra que permita comprovar a recepção pelo destinatário, contendo a respectiva ordem de trabalhos;
- d) Sempre que o presidente do Conselho Geral não proceda à convocatória da reunião, quando o deva fazer, a referida convocatória deverá ser feita pelo Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Geral somente pode funcionar, em primeira convocatória estando presentes ou representados, pelo menos, 50% dos conselheiros. Não havendo quórum funcionará meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de conselheiros presentes ou representados.
- f) Cada conselheiro poderá substituir, no máximo, dois outros conselheiros do mesmo interesse profissional em cada reunião do Conselho Geral mediante a apresentação de documento adequado para o efeito.

Artigo 11.º

Deliberações do Conselho Geral

1. As deliberações do Conselho Geral, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes ou representados, tendo cada um direito a um voto.
2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

Composição da Direcção

A Direcção é constituída por um presidente, a eleger trienalmente pelo Conselho Geral, e por dois vogais, um designado pelos interesses profissionais da Produção e outro pelos do Comércio. Os mandatos dos vogais terminam com a cessação de funções do presidente ou por decisão por maioria simples do interesse profissional que o designou.

Artigo 13.º

Competências e funcionamento da Direcção

1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir e assegurar a gestão corrente da CVRA;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório de gestão e as contas a apresentar ao Conselho Geral;
- c) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e exercer as demais competências inerentes à actividade de certificação;
- d) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódicas do sistema de qualidade;
- e) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pelo Conselho Geral;
- f) Elaborar os regulamentos internos inerentes ao funcionamento da Comissão a apresentar ao Conselho Geral, e aprovar o regulamento interno da Direcção;
- g) Requerer a convocação do Conselho Geral;
- h) Representar a CVRA em juízo e fora dele, competência esta que poderá delegar num outro órgão social, quando necessário;

2. É ainda da competência da Direcção:

- a) Administrar as receitas e os fundos da CVRA;
- b) Contratar, suspender e rescindir os contratos de trabalho dos funcionários da CVRA;
- c) Organizar os serviços da CVRA;
- d) Informar os órgãos sociais dos incidentes que ocorram a nível da produção e do mercado;
- e) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral.

3. Funcionamento da Direcção:

A Direcção reúne com periodicidade mensal, podendo o seu presidente convocá-la sempre que entenda necessário.

Artigo 14.º

Forma de obrigar da Comissão

A CVRA obriga-se pela assinatura de um dos membros da Direcção, salvo quanto aos actos relativos a operações financeiras, arrendamentos e quanto aos actos relativos à compra ou venda de bens imóveis ou de bens móveis sujeitos a registo, para os quais é necessária a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

Artigo 15.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, os quais são eleitos pelo Conselho Geral.
2. Um dos membros é, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

Artigo 16.º

Competências e funcionamento do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actuação da Direção e dos serviços e velar pela observância da lei;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à CVRA, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela Direcção;
- g) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o presidente o não faça.

2. Funcionamento do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente, a maioria dos seus membros ou o vogal revisor oficial de contas o convoquem;
- b) As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Receitas

Artigo 17.º

Receitas da Comissão

São receitas da CVRA:

- a) O valor da jóia e da quota dos sócios;
- b) O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos símbolos ou selos de garantia relativos à DO Alentejo e IG Alentejana por si controladas e certificadas;
- c) As participações, ajudas ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) A quota-parte do produto das coimas ou infracções por si levantadas e quaisquer receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas;
- e) O produto da prestação de serviços;
- f) O produto da alienação ou gestão de bens próprios;
- g) O valor das sanções disciplinares pecuniárias aplicadas aos sócios ao abrigo do respectivo regulamento;
- h) Receitas suplementares e quaisquer outras que a qualquer título lhe sejam consignadas.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Serviços da Comissão

A CVRA deve criar e dispor de serviços técnicos, administrativos e de fiscalização, ou estabelecer protocolos com outras entidades, de modo a garantir o cabal desempenho do seu objecto estatutário, bem como das atribuições e competências confiadas ou delegações de poderes das autoridades competentes no respeito pelas regras de segregação e imparcialidade referidas no Artigo 2º, nº 2 alínea b), dos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Casos omissos

Todos os casos que estejam omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições constantes dos regulamentos internos da CVRA, pelas deliberações do Conselho Geral, pelo regime da organização institucional do sector vitivinícola e pelas disposições legais aplicáveis às associações.

Artigo 20.º

Normas transitórias

1. Os membros dos órgãos sociais cujos mandatos estiverem a decorrer à data de aprovação dos presentes Estatutos permanecem em funções até à eleição de novos membros.
2. O próximo mandato dos membros dos órgãos sociais da CVRA terá início na data da respectiva eleição ou designação, e terminará a 31 de Dezembro de 2024.

===== fim do documento =====

- Declaração de conformidade com o disposto no DL n.º 61/2020, de 18 de Agosto e Portaria n.º 142/2021, de 8 de Julho, emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. em 10/Fev/2022.
- Escritura de Alteração de Estatutos lavrada em 21/Mar/2022 no Cartório Notarial de Évora, a fls 13 do Livro de Notas 9-A.